



Navora



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Habilitação de Pessoa Jurídica CVM Nº 21. de 25 de fevereiro de 2021



30 de dezembro de 2025

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A CNPJ60.579.514/0001-75
Londrina/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.555

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Considerando que a Instituição possui atuação especializada na gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), notadamente com aquisição e negociação de direitos creditórios e instrumentos correlatos, esta Política estabelece vedações e procedimentos específicos para mitigar conflitos de interesse entre as operações realizadas para clientes e os investimentos pessoais dos Colaboradores e Pessoas Ligadas, bem como os investimentos realizados com recursos próprios da Instituição.

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido) e da própria Instituição, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas ("Política").

Os objetivos principais desta Política são

- (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela Instituição em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Instituição, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Instituição em quaisquer atividades de negócios, e
- (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Instituição.

Esta Política é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Instituição, inclusive o Código de Ética e Conduta, Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e a Política de Gestão de Riscos (em conjunto "Políticas Internas"). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pela gestão de compliance e risco, implementações, operações e controles internos da Instituição.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. PÚBLICO-ALVO

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e terceiros contratados pela Instituição (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador"), bem como seus cônjuges, convivente, companheiro (a), filhos menores de idade, e outros dependentes ("Pessoas Ligadas"). As normas desta Política de Investimento Pessoal também serão aplicáveis à Instituição, caso ela venha a realizar a atividade de gestão de recursos próprios.

Para fins desta Política, além do conceito legal de "valores mobiliários", ficam também abrangidos, no que couber, os ativos e operações de crédito usualmente empregados em FIDC, incluindo, sem limitação:

- a) direitos creditórios e seus instrumentos de formalização/representação;
- b) Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), duplicatas, notas comerciais, notas promissórias, contratos de cessão e quaisquer instrumentos que representem aquisição, cessão, endosso, coobrigação, garantia, ou antecipação de recebíveis;
- c) cotas de FIDC e demais fundos fechados com exposição relevante a direitos creditórios ("Ativos de Crédito");

Os itens a seguir descrevem as hipóteses de vedação e restrição aplicáveis às operações e investimentos pessoais dos Colaboradores e Pessoas Ligadas envolvendo valores mobiliários e Ativos de Crédito, especialmente quando tais operações possam gerar conflitos de interesses, acesso a informações sensíveis, desvio de oportunidades de negócios ou interferência nas atividades da Instituição e dos fundos sob sua gestão, sendo vedado:

- (i) adquirir, ceder, investir, coobrigar-se, prestar garantia, aval, fiança, endossar, antecipar ou de qualquer modo participar de **Ativos de Crédito** que: (a) sejam originados, cedidos, sacados, garantidos, estruturados, distribuídos, cobrados ("servicer") ou administrados/custodiados por contrapartes com as quais a Instituição, os fundos e carteiras sob sua gestão ou seus prestadores de serviços mantenham tratativas, negociações ou relacionamento comercial em razão de operações de FIDC; ou (b) estejam incluídos em lista de restrição definida pelo Compliance ("Lista Restrita"), conforme abaixo;
- (ii) realizar investimentos pessoais em cotas de FIDC, em quaisquer classes/subclasses, bem como em veículos estruturados com direitos creditórios (incluindo, sem limitação, fundos fechados e estruturas análogas), salvo se expressamente autorizados por escrito pelo Diretor responsável por Compliance e Risco, após verificação de inexistência de conflito com operações, contrapartes e oportunidades de negócios da Instituição;
- (iii) investir, negociar ou manter posição (inclusive via derivativos ou instrumentos economicamente equivalentes) em valores mobiliários ou Ativos de Crédito emitidos, lastreados, garantidos ou vinculados a cedentes/originadores, sacados/devedores,

- garantidores, securitizadoras, consultoras/assessoras, servicers, registradoras, custodiante e demais prestadores relevantes que constem na Lista Restrita;
- (iv) obter vantagem econômica por meio de "co-investimento", "side letter", participação preferencial, comissão, rebate, desconto, retrocessão, prêmio, ou qualquer condição comercial decorrente de operação originada ou negociada por conta de FIDC sob gestão da Instituição, ou que represente desvio de oportunidade de negócio do cliente;
 - (v) conceder empréstimos, mútuos, adiantamentos, financiamentos, ou assumir obrigações de crédito (inclusive como garantidor/coobrigado) perante contrapartes que constem na Lista Restrita, quando tal relação possa conflitar com a atuação da Instituição na originação/aquisição de direitos creditórios;
 - (vi) operar, direta ou indiretamente, com o objetivo de contornar esta Política, inclusive por meio de terceiros, contas não declaradas, veículos interpostos ou Pessoas Ligadas, nos termos já previstos nesta Política.

3. DIRETRIZES

A Instituição pautar-se-á pelos mais elevados e sólidos princípios existentes nas operações com valores mobiliários, além de observar estritamente os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares, Cartas-Circulares, Deliberações, Portarias e quaisquer outros normativos editados e que venham a ser editados pelo CMN, CVM, BCB, ANBIMA e demais autoridades competentes, inclusive por autoridades de auto-regulação.

Notadamente, a Instituição observará os seguintes princípios na aquisição de qualquer valor mobiliário:

- Transparência e boa-fé na atuação;
- Respeito à relação fiduciária mantida com seus clientes; e
- Estrita confidencialidade das informações obtidas no decorrer da prestação de seus serviços.

É vedado aos Colaboradores e a própria Instituição, em benefício próprio, a realização de negociação de valores mobiliários nas seguintes hipóteses:

- (i) negociações que envolvam valores mobiliários detidos pelas carteiras e/ou fundos de investimentos geridos pela NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A e que contrariem as suas respectivas posições e teses de investimento, conforme indicado em seus respectivos documentos;
- (ii) negociações utilizando Informações;

- (iii) adquirir, ceder, investir, coobrigar-se, prestar garantia, aval, fiança, endossar, antecipar ou de qualquer modo participar de **Ativos de Crédito** que: (a) sejam originados, cedidos, sacados, garantidos, estruturados, distribuídos, cobrados ("servicer") ou administrados/custodiados por contrapartes com as quais a Instituição, os fundos e carteiras sob sua gestão ou seus prestadores de serviços mantenham tratativas, negociações ou relacionamento comercial em razão de operações de FIDC; ou (b) estejam incluídos em lista de restrição definida pelo Compliance ("Lista Restrita"), conforme abaixo;
- (iv) realizar investimentos pessoais em cotas de FIDC, em quaisquer classes/subclasses, bem como em veículos estruturados com direitos creditórios (incluindo, sem limitação, fundos fechados e estruturas análogas), salvo se expressamente autorizados por escrito pelo Diretor responsável por Compliance e Risco, após verificação de inexistência de conflito com operações, contrapartes e oportunidades de negócios da Instituição;
- (v) investir, negociar ou manter posição (inclusive via derivativos ou instrumentos economicamente equivalentes) em valores mobiliários ou Ativos de Crédito emitidos, lastreados, garantidos ou vinculados a cedentes/originadores, sacados/devedores, garantidores, securitizadoras, consultoras/assessoras, servicers, registradoras, custodiante e demais prestadores relevantes que constem na Lista Restrita;
- (vi) obter vantagem econômica por meio de "co-investimento", "side letter", participação preferencial, comissão, rebate, desconto, retrocessão, prêmio, ou qualquer condição comercial decorrente de operação originada ou negociada por conta de FIDC sob gestão da Instituição, ou que represente desvio de oportunidade de negócio do cliente;
- (vii) conceder empréstimos, mútuos, adiantamentos, financiamentos, ou assumir obrigações de crédito (inclusive como garantidor/coobrigado) perante contrapartes que constem na Lista Restrita, quando tal relação possa conflitar com a atuação da Instituição na origem/aquisição de direitos creditórios;
- (viii) operar, direta ou indiretamente, com o objetivo de contornar esta Política, inclusive por meio de terceiros, contas não declaradas, veículos interpostos ou Pessoas Ligadas, nos termos já previstos nesta Política;

O Diretor responsável por Compliance e Risco manterá e atualizará a Lista Restrita, contendo, conforme aplicável:

- (a) cedentes/originadores;
- (b) sacados/devedores e garantidores;
- (c) instituições financeiras, securitizadoras e originadoras;
- (d) prestadores relevantes (administração fiduciária, custódia, registradora, servicer, consultores); e

(e) emissores/estruturas associadas a operações em andamento, pipeline, diligência ou monitoramento.

A inclusão na Lista Restrita implicará vedação automática de investimento pessoal nos termos dos incisos (iii) a (vii), enquanto a restrição perdurar, podendo o Compliance estabelecer também período de "resfriamento" (cooling-off) após a remoção, quando necessário para mitigar conflitos e aparência de conflito, devidamente registrado.

Pré-aprovação (pre-clearance) para casos residuais

Qualquer investimento pessoal pretendido em Ativos de Crédito (incluindo cotas de FIDC) somente poderá ocorrer mediante solicitação prévia e aprovação por escrito do Diretor responsável por Compliance e Risco, com registro e guarda da solicitação, análise e decisão, sendo vedada a execução antes da autorização.

Os Colaboradores não poderão adquirir valores mobiliários (conforme definição de "valores mobiliários" constante da Lei nº 6.385 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), nem tampouco incentivar que terceiros não-autorizados pela Instituição os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas, obtidas em decorrência de seu vínculo com a NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A. Confidenciais de terceiros (conforme definição do Código de Conduta e Ética da Instituição obtidas em função da prestação de serviços; e (iii) respeitado o que seja permitido pela norma vigente e pelos documentos da carteira e/ou dos fundos de investimento geridos e administrados pela NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A, negociação na qual a contraparte seja a NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A representando uma carteira ou um fundo gerido e/ou pela gestora.

4. DEVERES DOS COLABORADORES

Todos os Colaboradores deverão inteirar-se da regulamentação, políticas internas e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais assim que iniciarem suas atividades na NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A e antes de executar cada transação pessoal.

Todos os Colaboradores deverão prestar atenção especial ao gerenciar seus investimentos pessoais, comprometendo-se a não realizar operações envolvendo ativos relativos aos quais obteve informação não pública, em decorrência de suas funções exercidas na Instituição, e que um investidor consideraria importante ao tomar suas decisões de investimento.

É vedado a todo e qualquer Colaborador divulgar e/ou negociar, em caráter pessoal ou em nome de clientes, com base em Informações privilegiadas.

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Instituição, baseados na integridade, confiança, lealdade, nunca preterindo os interesses dos clientes da Instituição, nos termos das Políticas Internas. Todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Instituição, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Instituição, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Instituição, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente aos Diretores de Compliance e Risco e Controles Internos, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de Compliance e/ou à Diretor de Controles Internos.

Os Colaboradores deverão manter cadastro atualizado de todas as suas contas de investimento e das Pessoas Ligadas junto ao Compliance, comprometendo-se a operar exclusivamente por intermédio de contas declaradas.

Os Colaboradores deverão submeter ao Compliance, quando solicitado, extratos e comprovantes necessários à verificação do cumprimento desta Política, inclusive para fins de auditoria interna/externa e supervisão por autoridades e entidades autorreguladoras. Sempre que pretendam realizar operação sujeita à pré-aprovação nos termos desta Política, os Colaboradores deverão solicitar autorização prévia e aguardar aprovação formal, sendo vedada a execução antes da autorização.

5. INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA INSTITUIÇÃO

Somente Colaboradores autorizados podem aplicar ou resgatar recursos financeiros em nome da Instituição, conforme responsabilidades inerentes à sua função. Ainda, quando houver interesse em manter os recursos financeiros em nome da Instituição em qualquer investimento que não seja em títulos e operações de emissão e obrigação de instituições financeiras e/ou títulos públicos brasileiros pós fixados, deverão ser observados os mesmos critérios adotados para os investimentos pessoais dos Colaboradores a fim de se evitar a criação de conflitos de interesses ou a aparência de conflitos de interesses entre tais investimentos e as atividades e negócios da Instituição e de seus clientes, além de ser obtida uma aprovação prévia da Diretoria de Compliance.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do "Termo de Adesão". Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Instituição e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Instituição, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política é de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, Operações e Controles Internos, verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da Instituição, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A Instituição não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Instituição seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

O presente documento deverá ser revisto, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Gestão de Risco e Compliance, Operações e Controles Internos deliberar necessária.

Versão	Motivo da Revisão	Data Publicação
01	Documento Inicial	30/12/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO, CADASTRO E CONTROLE DE INVESTIMENTOS E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Instruções de preenchimento (obrigatórias):

- I. Em operações com direitos creditórios/CCB, o Colaborador deverá indicar, sempre que possível, (i) cedente/originador, (ii) sacado/devedor/garantidor, (iii) identificador do contrato/título e (iv) VA, PU e VN, quando existirem.
 - II. Em investimentos em cotas de FIDC ou veículos similares, indicar o nome do fundo/veículo, classe/subclasse (se aplicável), administrador/custodiante e intermediário.
 - III. Caso o campo "Lista Restrita" seja "Sim" ou o investimento dependa de pré-aprovação conforme a Política, anexar a evidência de autorização do Compliance (e-mail/registro no sistema).
 - IV. Em caso de dúvida sobre enquadramento do ativo como Valor Mobiliário ou Ativo de Crédito, o Colaborador deverá consultar o Compliance antes de realizar a operação.
-

Eu,....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de Colaborador da NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A ("Instituição"), declaro, para todos os fins, ciência e adesão integral à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") e assumo o compromisso de cumpri-la, especialmente no que se refere à prevenção e mitigação de conflitos de interesse entre as operações realizadas para clientes e meus investimentos pessoais, bem como de Pessoas Ligadas.

Para fins deste Anexo, Pessoas Ligadas incluem, no mínimo: (i) cônjuge/companheiro(a); (ii) dependentes econômicos; (iii) pessoas físicas que residam no mesmo domicílio e compartilhem renda/despesas de forma relevante; (iv) pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo Colaborador; e (v) quaisquer terceiros que realizem operações por conta e ordem do Colaborador.

Esta declaração abrange todas as operações e posições pessoais, realizadas direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, incluindo:

- (i) valores mobiliários, cotas de fundos e instrumentos financeiros em geral; e
- (ii) ativos de Crédito relacionados ao segmento de atuação da Instituição, inclusive operações com direitos creditórios e instrumentos correlatos.

Declaro que realizarei investimentos pessoais exclusivamente por meio das contas e intermediários abaixo declarados, comprometendo-me a informar ao Compliance quaisquer alterações antes de operar por nova conta/intermediário.

Contas declaradas:

Titular	Nome	CPF/CNPJ	Instituição	País	Nº da Conta	Tipo de Conta

Declaro ciência de que determinadas operações poderão estar **vedadas** pela Política, inclusive quando envolverem (i) contrapartes e participantes da cadeia de crédito relevantes para FIDC (originadores/cedentes, sacados/devedores, garantidores, securitizadoras, servicers, consultores, registradoras, custodiante, administrador fiduciário e outros prestadores), e/ou (ii) ativos, emissores e estruturas incluídos na Lista Restrita mantida pelo Compliance.

Comprometo-me a solicitar pré-aprovação (pre-clearance) do Compliance sempre que exigido pela Política, inclusive para operações com Ativos de Crédito e/ou cotas de FIDC, quando aplicável, e a não executar a operação antes de obter autorização formal.

Declaro, ainda, que não utilizarei terceiros, contas não declaradas, estruturas interpostas ou quaisquer mecanismos destinados a contornar a Política.

Declaro que enviarei ao Compliance o registro de operações pessoais conforme a forma e periodicidade definidas internamente (ou sempre que solicitado), podendo o Compliance exigir:

- (i) extratos;
- (ii) notas/confirmações;
- (iii) contratos/termos;
- (iv) documentação de lastro/identificadores; e
- (v) demais comprovantes necessários para verificação do cumprimento desta Política.

Na hipótese de dúvida quanto à caracterização de determinado ativo/operação como Valor Mobiliário ou Ativo de Crédito, ou quanto à necessidade de pré-aprovação, o Colaborador compromete-se a consultar o Compliance previamente.

Quadro de Registro de Operações Posições Pessoais e Pessoas Ligadas

- Identificação do reportante: **[Colaborador / Pessoa Ligada – Nome/CPF]**
- Data da operação: **[●]**
- Data de liquidação: **[●]**
- Tipo de ativo: **[] Valor Mobiliário [] Ativo de Crédito [] Cota de FIDC**
- Ativo/instrumento (descrição curta): **[●]**
- Identificador (quando houver): **[ISIN / nº contrato / nº CCB / ID recebível / outro]**
- Intermediário/Contraparte (corretora/banco/cedente): **[●]**

Campos específicos — se “Ativo de Crédito / Cotas de FIDC”

- Cedente/Originador: **[●]**
- Sacado/Devedor: **[●]**
- Garantidor/Coobrigado (se aplicável): **[●]**
- Quantidade/itens: **[●]**

- Valor de Aquisição (VA): [●]
- Preço Unitário (PU) e/ou Taxa/Spread (se aplicável): [●]
- Valor Nominal (VN) (se aplicável): [●]
- Observações relevantes (ex.: garantias, vencimento médio, safra, condição comercial): [●]

Controles de conflito (obrigatórios)

- O ativo/contraparte/originador/sacado consta na **Lista Restrita**?
[] Sim [] Não [] Não sei (consultar Compliance)
- A operação exige **pré-aprovação (pre-clearance)**?
[] Sim [] Não [] Não sei (consultar Compliance)
- Pré-aprovação obtida?
[] Sim [] Não [] N/A
- Evidência/Protocolo da pré-aprovação (e-mail/ticket/sistema): [●]
- [] Nota/Confirmação
- [] Contrato/Termo de cessão / CCB
- [] Bordereau (se aplicável)
- [] Extrato
- [] Outros: [●]

Declaro que as informações acima são verdadeiras, completas e atualizadas, e que comunicarei ao Compliance quaisquer alterações relevantes. Autorizo, quando necessário, a verificação do cumprimento desta Política mediante solicitação de documentos comprobatórios.

Local e data: [●], [●] de [●] de [●].

Assinatura do Colaborador: _____

Nome: [●]

(Quando aplicável) Assinatura do responsável por Compliance e Risco (ciência/recebimento):

Nome: [●]

Local, data.

Colaborador

CPF: xxxxxxxxxxxx

